



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Incluam-se o inciso III ao art. 238, o art. 238-A, o parágrafo único ao art. 239 e a alínea “c” ao inciso II do art. 411, e atribua-se nova redação ao caput do art. 238, ao inciso V do art. 412, e ao inciso V do art. 421 do PLP n.º 68, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 238. A base de cálculo do IBS e da CBS sobre concursos de prognósticos é a receita própria da entidade que explora essa atividade, correspondente ao produto da arrecadação, com a dedução de:

(...)

III – o imposto de renda incidente sobre as premiações.

(...)

Art. 238-A. No caso dos concursos de prognósticos explorados pela União, Estados e Distrito Federal o IBS e a CBS incidirão sobre a operação do Agente Operador da modalidade lotérica.

§1º A base de cálculo do IBS e da CBS corresponde à receita própria do agente operador da modalidade lotérica.

§2º. Na hipótese de o Agente Operador da modalidade lotérica se tratar de entidade da administração pública indireta controlada direta ou indiretamente por ente federado, os valores relativos aos resultados das loterias que couberem a tal entidade como executora desse serviço público e que venham a ser destinados ao fortalecimento do patrimônio do agente operador ou de sua controladora por meio de integralização de Fundo de Reserva para futuro aumento de capital

poderão ser deduzidos da base de cálculo referida no §1º, até o limite de 83% da diferença mencionada neste mesmo parágrafo.

(...)

Art. 239. A alíquota do IBS e da CBS sobre concursos de prognósticos são nacionalmente uniformes e correspondem à soma das alíquotas de referência das esferas federativas.

Parágrafo único. Aos concursos de prognósticos explorados pela União, Estados e Distrito Federal, serão aplicadas as mesmas regras previstas no art. 40 para as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e fundações públicas.

Art. 411. Aplica-se:

(...)

II – não incidência do Imposto Seletivo sobre:

(...)

c) os concursos de prognósticos explorados pela União, Estados e Distrito Federal de que trata o art. 238-A.

Art. 412. A base de cálculo do Imposto Seletivo é:

(...)

V – a receita própria da entidade que explora a atividade, na hipótese de que trata o inciso VII do § 1º do art. 404, calculada nos termos do art. 238, observado o disposto na alínea c, do inciso II do art. 411.

(...)

Art. 421. O contribuinte do Imposto Seletivo é:

(...)



V – o fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de que trata o inciso VII do § 1º do art. 406, observado o disposto na alínea c, do inciso II do art. 411. (...)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do trecho proposto do inciso III ao 238 tem por objetivo assegurar a dedução da base de cálculo dos valores destinados ao recolhimento do imposto de renda sobre as premiações na forma prevista na Lei nº 13.756/2018.

Considerando o cenário desafiador que se apresenta para as instituições financeiras com a entrada em vigor da Resolução nº 4.966 do BACEN, para a manutenção do capital necessário ao desempenho de seu papel social, especialmente como braço do Governo Federal e parceira dos Estados e Municípios na execução de políticas públicas, a inclusão do art. 238-A e seus parágrafos visa assegurar a destinação de recursos ao fortalecimento do patrimônio da CAIXA, mitigando-se a necessidade de aportes pelo seu Controlador, conforme previsto no art. 10 do Decreto-lei nº. 759/69, para que esta empresa possa permanecer executando seu papel social na execução de políticas públicas.

E a proposta de inclusão do parágrafo único ao art. 239 visa assegurar a destinação do produto da arrecadação do IBS e da CBS ao ente federado que explora os concursos de prognóstico, aplicando-se a mesma regra prevista para as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta.

Nesse sentido a alteração visa, portanto a não incidência do Imposto Seletivo sobre os concursos de prognósticos explorados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem por objetivo a manutenção das operações relacionadas a tais modalidades lotéricas, que se apresentam como importantes instrumentos para arrecadação de recursos destinados a finalidades sociais, por meio da distribuição de resultados para beneficiários legais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5702428163>

Sala da comissão, 18 de setembro de 2024.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5702428163>